

**PORTARIA Nº 090, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recondução dos membros da Comissão de  
Ética Pública da Universidade Federal da Paraíba.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Estatuto da UFPB, e tendo em vista que consta no processo nº 23074.078361/2023-78, resolve:

Art. 1º – Reconduzir os membros da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal da Paraíba, dos servidores que seguem;

I - DARLAN AZEVEDO PEREIRA, Siape: 23605517, membro titular, fora designado para um Mandato de 02(dois) anos, Portaria, nº, 705 de 27/07/2021, com término: em, 27/07/2023; reconduzindo para um mandato de 01(um) ano, reiniciando-se, em 11/08/2023 a 11/08/2024;

II - MARCIA FÉLIX DA SILVA, Siape: 23453598, membro suplente, fora designado para um Mandato de 02(dois) anos, Portaria, nº, 705 de 27/07/2021, com término: em, 27/07/2023; reconduzindo, para um mandato de 01(um) ano, reiniciando-se, em 11/08/2023 a 11/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDINEY VELOSO GOUVEIA**  
Reitor da Universidade Federal da Paraíba

**PORTARIA Nº 092, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
Institui o procedimento de consulta sobre a existência de conflitos de interesses e o pedido de autorização para exercício de atividade privada para os servidores da Universidade Federal da Paraíba.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;  
Considerando a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333/2013, de 19 de setembro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, as áreas responsáveis, bem como os procedimentos para a análise da consulta sobre a existência de conflito de interesses e avaliação dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 2º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 3º Os procedimentos de consulta sobre existência de conflito de interesses ou pedidos de autorização para o exercício de atividade privada devem ser formulados pelo servidor por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI).

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público poderá formular a consulta e o pedido de que trata o caput em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

Art. 5º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica e conter no mínimo os seguintes elementos:

- I - identificação do interessado;
- II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 6º Caberá à Comissão de Ética Pública (CEP/UFPB):

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores, por meio do Sistema de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar a análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses, nas consultas a ela submetidas, e autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;

III - encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União (CGU), quando for identificada pela Comissão de Ética Pública da Universidade Federal da Paraíba, a existência de potencial conflito de interesses, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicar o servidor sobre o fato;

IV - informar aos servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada;

Parágrafo único. Fica instituído o fluxo de consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para exercício de atividade privada para os servidores da Universidade Federal da Paraíba, conforme Anexo I.

Art. 7º O prazo para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada ou para fazer o encaminhamento à CGU quando for identificada pela Comissão de Ética da Universidade Federal da Paraíba a existência de potencial conflito de interesses será de 15 dias, prorrogável por igual período, a contar da data de entrada da consulta ou pedido de autorização no SeCI.

§1º O prazo de resposta da CGU é de 15 dias, prorrogáveis por igual período. Se necessário, a CGU pode solicitar informações adicionais à CEP/UFPB, que tem 10 dias para resposta.

§ 2º Na hipótese de solicitação de informações adicionais, nos termos do parágrafo anterior, o prazo da Controladoria fica suspenso aguardando resposta da CEP/UFPB.

§3º Após análise da CGU, o solicitante será comunicado pelo SeCI da decisão da Controladoria e terá o prazo de 10 dias para recorrer da decisão.

§4º A autoridade responsável pela decisão de recurso (Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção) terá 5 dias para reconsiderar sua decisão inicial, se não houver reconsideração, a solicitação será enviada ao Secretário-Executivo da CGU, que terá 15 dias para decidir o recurso.

Art. 8º Em todo mês de março será solicitada declaração, nos sistemas internos (SIGs), a ser preenchida por todos os servidores, que ateste a ciência deles da necessidade de autorização para exercício de atividade privada por servidores da UFPB e dos regramentos legais sobre conflito de interesses.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDINEY VELOSO GOUVEIA**  
Reitor da Universidade Federal da Paraíba

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972